



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 020/2017 – protocolo nº 117/2017

PROCEDÊNCIA: Vereador Eric Lins

ASSUNTO: “Dispõe sobre a idade de ingresso no sistema de ensino municipal, no tempo certo, segundo a capacidade de cada um”.

RELATOR: Ver. Elton da Rocha

PARECER

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução, da Mesa Diretora, protocolado nesta Casa sob o nº 020/17, que “*Dispõe sobre a idade de ingresso no sistema de ensino municipal, no tempo certo, segundo a capacidade de cada um*”.

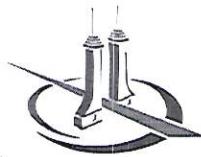
— A fim de analisar este projeto, observando diretamente as atribuições desta comissão, analiso os seguintes pontos descritos abaixo;

A redução do limite de idade de ingresso no Ensino Fundamental, certamente acrescentará o número de matriculados na etapa inicial de ensino consequentemente exigindo o Poder Público Municipal a garantia de estrutura mínima na rede, no entanto acarretará também, a garantia de profissionais da educação para o processo de aprendizagem e apoio escolar;

No art. 81 da Lei Orgânica, estabelece que “Não será admitido aumento em despesas previstas, como I – Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal; No entanto, destaca-se que a Lei Orgânica de Uruguaiana no art. 96 VI e XII, declara que compete privativamente ao Prefeito Municipal onde “dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração pública, na forma da lei” e “prover os cargos e os empregos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



dos servidores”.

A resolução nº 1, de 14 de Janeiro de 2010, do conselho Nacional de Educação define as “Diretrizes Operacionais para implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”. No Art. 2º, determina que: “Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Considerando os documentos técnicos analisados e no tocante às atribuições desta Comissão, o parecer é **DESFAVORÁVEL**, à aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2017.

Aprovado o Parecer
Em 02/06/17

Presidente da Comissão

DE ACORDO:

Elton da Rocha
Ver. Elton da Rocha
Relator

CONTRÁRIO: